

EMENDA Nº ~~07~~ AO PROJETO DE LEI Nº 024/14, que

Dispõe sobre a instalação, conservação e uso de elevador, de escada rolante e de outros equipamentos de transporte no Município de Porto Alegre e revoga as Leis n. 1.827, de 27 de dezembro de 1957, 2.134, de 19 de novembro de 1960, 2.864, de 9 de dezembro de 1965, 7.787, de 24 de maio de 1996 e 8.497, de 22 de maio de 2000.

1. Fica alterada a redação do art. 25 do PLCE nº 024/2014, conforme segue.

“Art. 25. Os equipamentos de transporte devem funcionar sem a produção de ruídos excessivos que possam trazer incômodos aos usuários ou aos moradores das edificações.”

2. Fica alterada a redação do art. 26 do PLCE nº 024/2014, conforme segue.

“Art. 26. As casas de máquinas dos elevadores ou de escadas rolantes deverão dispor quando necessário, de proteção acústicas, de forma a minimizar a produção de ruídos ou reverberações que possam causar desconforto aos usuários e moradores da edificação, observados os níveis de ruídos permitidos pela legislação ambiental vigente, incluídas as Resoluções Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).”

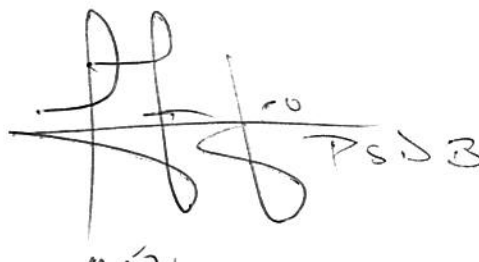
3. Fica alterada a redação do art. 27 do PLCE nº 024/2014, conforme segue.

“Art. 27. Nos equipamentos já instalados, quando do início da vigência desta Lei, deverão verificar a necessidade de ajustes para fins de minimizar ruídos.

Parágrafo único. Verificada a existência de ruídos e a impossibilidade técnica de redução aos limites mínimos aceitáveis, o responsável pelo equipamento deverá apresentar laudo técnico, de empresa ou profissional habilitado, descrevendo o problema constatado e a afirmando as razões da que impossibilitam reduzir ainda mais o incomodo.”

JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

Handwritten signature and initials, possibly reading 'PSDB'.